

Manual

Documentos Institucionais



Estatuto Social

FUNASA
AÚDE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A FUNASA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado constituída em Assembleia Geral realizada em 1º de junho de 1998, é uma **Associação de Assistência Mútua**, doravante denominada também de ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – A FUNASA SAÚDE não possui fins lucrativos, é constituída por prazo indeterminado, atuando como operadora de planos privados de assistência à saúde, com “região de comercialização” limitada ao Estado da Paraíba.

Artigo 2º – A FUNASA SAÚDE tem sede e foro na cidade de João Pessoa, Paraíba, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1250, sala 408, no bairro da Torre, CEP 58.040-000.

Parágrafo Único - A FUNASA SAÚDE utilizará todos os recursos disponíveis e legais para o seu pleno funcionamento, podendo abrir filiais para instalação de unidades de atendimento regionais, quando esta prática contribuir para o cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 3º - A FUNASA SAÚDE tem como objeto social exclusivo a assistência à saúde aos seus ASSOCIADOS, com os seguintes objetivos precípuos:

- I. Disponibilizar planos privados de assistência à saúde;
- II. Praticar ações e exercer atividades voltadas à prevenção da doença e à promoção, manutenção, reabilitação e recuperação da saúde;

-
- III. Administrar outros planos e programas de natureza assistencial mediante contrato/convênios firmados, desde que previamente assegurada a cobertura dos ônus decorrentes, bem como executar outros serviços a que esteja legalmente autorizada;
 - IV. Firmar convênio de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Ministério da Saúde (MS) e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde suplementar.

Parágrafo único: Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA FUNASA SAÚDE

Artigo 4º – A FUNASA SAÚDE possui os seguintes órgãos, que atuam conforme estabelece a legislação pertinente e este Estatuto Social:

I. Assembleia Geral - AG

Órgão máximo de deliberação;

II. Conselho Fiscal – CONFIS

Órgão colegiado de fiscalização da gestão econômico-financeira;

III. Conselho de Administração – CONAD

Órgão colegiado de orientação estratégica e superior deliberação; e

IV. Diretoria Executiva – DIREX

Órgão colegiado de administração e gestão.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos da FUNASA SAÚDE exercem suas atribuições dentro dos princípios de ética, equidade e transparência, competindo-lhe, além de cumprir a legislação específica no que concerne às suas atividades:

- I. Cumprir o que estabelece este Estatuto Social, os respectivos conselhos de classe profissional e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

-
- II. Cumprir o Código de Ética e de Conduta da FUNASA SAÚDE no que lhe for atinente; e
 - III. Comunicar quaisquer motivos que gerem impedimento ao exercício do cargo.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva atua em regime de tempo integral.

Parágrafo 3º - Não poderão atuar concomitantemente como membros do CONFIS, CONAD e DIREX, pessoas ligadas entre si até o 3º grau de parentesco consanguíneo e 2º grau de parentesco por afinidade.

Parágrafo 4º - Exceto o que especifica o artigo 43, III deste Estatuto Social, os membros do CONFIS, CONAD e DIREX atuam com exclusividade em apenas um dos órgãos da FUNASA SAÚDE.

Parágrafo 5º - Os empregados da FUNASA SAÚDE não poderão integrar o CONAD e o CONFIS.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Denominam-se ASSOCIADOS aqueles que aderem ao corpo social da FUNASA SAÚDE para usufruírem da assistência por ela prestada.

Parágrafo 1º - Considerada a assistência contratada, os ASSOCIADOS da FUNASA SAÚDE são classificados como:

- I. **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO** – pessoa natural que se associa à FUNASA SAÚDE e adere a plano privado de assistência à saúde disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO, participando também de ações e serviços de promoção de saúde;

-
- II. **ASSOCIADO PARTICIPANTE** - pessoa natural que se associa à FUNASA SAÚDE sem aderir a plano privado de assistência à saúde disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO, participando apenas de ações e serviços de promoção de saúde; e
 - III. **ASSOCIADO CONTRATANTE** – pessoa física ou jurídica, empresário individual ou outra forma de entidade despersonalizada, com inscrição no CNPJ, que firme contrato com a FUNASA SAÚDE para a assistência à saúde dos seus administradores, sócios ou associados, empregados, ex-empregados, estagiários e respectivos grupos familiares.

Parágrafo 2º - A assistência prestada às pessoas naturais vinculadas à ASSOCIADO CONTRATANTE, está condicionada à livre adesão dos mesmos ao quadro social da FUNASA SAÚDE, como ASSOCIADO

BENEFICIÁRIO ou ASSOCIADO PARTICIPANTE, conforme especificado nos incisos I e II do parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º - Respeitado o que estabelece o Artigo 3º, III a FUNASA SAÚDE poderá realizar programas de saúde ocupacional dos trabalhadores vinculados aos ASSOCIADOS CONTRATANTES, inscritos no seu quadro social como ASSOCIADO BENEFICIÁRIO ou ASSOCIADO PARTICIPANTE.

Parágrafo 4º - De acordo com a responsabilidade, os ASSOCIADOS da FUNASA SAÚDE são classificados como:

- I. **TITULAR:** Pessoa natural, ASSOCIADO BENEFICIÁRIO ou ASSOCIADO PARTICIPANTE da FUNASA SAÚDE, responsável pelo pagamento das obrigações financeiras da parte que cabe a si mesmo e ao

seu grupo familiar inscrito, com recursos próprios e/ou oriundos de ASSOCIADO CONTRATANTE ao qual estiver vinculado, de forma a garantir o custeio especificado no Artigo 17 deste Estatuto Social.

- II. **DEPENDENTE:** Pessoa natural que integra o grupo familiar do ASSOCIADO TITULAR, assim delimitado:
- a. Os ASSOCIADOS DEPENDENTES inscritos pelo ASSOCIADO TITULAR e com vínculo ativo na data da aprovação deste Estatuto Social;
 - b. Se a adesão ao corpo social da FUNASA SAÚDE ocorrer a partir da data da aprovação deste Estatuto Social, podem ser inscritos na qualidade de DEPENDENTE no quadro social da FUNASA SAÚDE o grupo familiar do ASSOCIADO TITULAR, até o 3º grau de parentesco consanguíneo e até o 2º grau de parentesco por afinidade, seu cônjuge ou companheiro(a), além de pessoa(s) sob sua guarda, tutela ou curatela, assim designada(s) na forma da legislação pertinente; e

-
- c. Outras pessoas com diferentes graus de parentesco com o ASSOCIADO TITULAR, desde que autorizadas pela ANS em decorrência de alteração normativa destinada a operadoras de planos de saúde.

Artigo 6º - De acordo com os direitos associativos, os ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS TITULARES da FUNASA SAÚDE, como definido no Artigo anterior, qualificam-se também como:

- I. **MEMBRO INSTITUCIONAL** - Pessoa física que se enquadre na condição de ASSOCIADO BENEFICIÁRIO TITULAR da FUNASA SAÚDE na data da aprovação deste Estatuto Social, em decorrência de vínculo ativo ou extinto com a SAELPA, as empresas do Grupo ENERGISA ou com a própria ASSOCIAÇÃO, que inclui: empregados, ex-empregados, administradores, ex-administradores, estagiários, ex-estagiários, aposentados e pensionistas;

-
- II. **MEMBRO INSTITUCIONAL FUNDADOR** - MEMBRO INSTITUCIONAL nos termos do inciso anterior, que em 1994 aderiu ao plano de assistência à saúde administrado pela Fundação SAELPA de Seguridade Social (FUNASA) na qualidade de TITULAR, responsável pela composição da reserva inicial para garantia do funcionamento da FUNASA SAÚDE, sem solução de continuidade; e
- III. **MEMBRO CONVENIADO** – As demais pessoas físicas que, na data da aprovação deste Estatuto Social se enquadrem na condição de ASSOCIADO BENEFICIÁRIO TITULAR da FUNASA SAÚDE, bem como aquelas que ingressarem na FUNASA SAÚDE nessa mesma condição, após a aprovação deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O MEMBRO INSTITUCIONAL perde a referida condição, mesmo quando classificado na qualidade de FUNDADOR, no ato da sua exclusão do quadro social da FUNASA SAÚDE, qualquer que tenha sido o motivo.

Parágrafo 2º - Para fins de cômputo de tempo de vínculo associativo como ASSOCIADO BENEFICIÁRIO TITULAR na data da aprovação deste Estatuto Social, será considerado o tempo de vínculo da pessoa física com a FUNASA SAÚDE, como BENEFICIÁRIO TITULAR, sem solução de continuidade.

CAPÍTULO III – Seção I - Da Admissão e Exclusão de Associados

Artigo 7º - A adesão de ASSOCIADO, TITULAR ou DEPENDENTE, ao quadro social da FUNASA SAÚDE, se dará, respeitada a liberdade individual de cada pessoa e os termos do Artigo 5º deste Estatuto Social, mediante:

-
- I. Formal solicitação do ASSOCIADO CONTRATANTE que mantenha contrato/convênio ativo com a FUNASA SAÚDE;
 - II. Inclusão pela própria ASSOCIAÇÃO, para os seus empregados, estagiários e os membros dos órgãos tratados no Artigo 4º, II a IV do deste Estatuto Social;
 - III. Formal solicitação de pessoa natural que atenda os pré-requisitos necessários para sua inscrição como TITULAR da FUNASA SAÚDE, na condição de ASSOCIADO BENEFICIÁRIO ou ASSOCIADO PARTICIPANTE; e
 - IV. Formal solicitação do TITULAR para inscrição do seu grupo familiar que atenda os pré-requisitos necessários para inscrição na qualidade de DEPENDENTE.

Parágrafo 1º - Em qualquer situação, o ASSOCIADO TITULAR deverá assinar documento, para adesão própria ou dos seus DEPENDENTES aos quadros associativos da FUNASA SAÚDE, o que, para os ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS corresponderá também à adesão a um dos planos de saúde disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º – O ASSOCIADO BENEFICIÁRIO TITULAR da FUNASA SAÚDE pode inscrever seu grupo familiar definido no Artigo 5º, §4º, II na qualidade de ASSOCIADO BENEFICIÁRIO DEPENDENTE ou ASSOCIADO PARTICIPANTE DEPENDENTE.

Parágrafo 3º – ASSOCIADO PARTICIPANTE TITULAR da FUNASA SAÚDE pode inscrever seu grupo familiar definido no Artigo 5º, §4º, II na qualidade de ASSOCIADO PARTICIPANTE DEPENDENTE.

Artigo 8º - No ato da adesão, ou em qualquer momento, a FUNASA SAÚDE exigirá a apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento dos pré-requisitos tratados neste Estatuto Social para inclusão ou permanência de pessoa natural no seu quadro social.

Parágrafo Único - A recusa em apresentar a documentação solicitada, ou a apresentação de documentação insuficiente, inviabilizará a adesão ou a permanência nos quadros associativos da FUNASA SAÚDE.

Artigo 9º - A exclusão de ASSOCIADO da FUNASA SAÚDE dar-se-á sem direito a qualquer indenização ou reembolso de valores pagos e ocorrerá:

- I. Por solicitação:
 - a. Do ASSOCIADO TITULAR, para sua exclusão e/ou de seus DEPENDENTES;

-
- b. Do ASSOCIADO DEPENDENTE, especificamente para própria exclusão; e
 - c. Do ASSOCIADO CONTRATANTE que firmou contrato/convênio com a FUNASA SAÚDE, quando o ASSOCIADO TITULAR ou o ASSOCIADO DEPENDENTE estiver vinculado a este contrato/convênio;
- II. Por perda da elegibilidade para ser ASSOCIADO da FUNASA SAÚDE;
 - III. Por rescisão do contrato/convênio firmado entre a FUNASA SAÚDE e o ASSOCIADO CONTRATANTE;
 - IV. Por justa causa, respeitado o devido processo legal previsto no Artigo 10 deste Estatuto Social;
 - V. Por atraso no pagamento de quaisquer obrigações financeiras do associado, na forma da legislação pertinente; e

VI. Por óbito.

Parágrafo 1º - O cancelamento do vínculo associativo por óbito não quita as obrigações financeiras referentes à parte que cabe ao associado no custeio da utilização dos procedimentos, bem como as contribuições e taxas, inclusive referentes ao mês do óbito.

Parágrafo 2º - Após excluído o ASSOCIADO, um possível novo ingresso deste ao quadro social da FUNASA SAÚDE estará condicionada à quitação de eventuais débitos com a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 3º - Na hipótese de perda do vínculo de dependência com o ASSOCIADO TITULAR, por exclusão do mesmo em decorrência de óbito ou quaisquer outros motivos amparados pelo Código Civil, qualquer ASSOCIADO DEPENDENTE poderá continuar no quadro social da FUNASA SAÚDE, por sua livre iniciativa, na qualidade de ASSOCIADO BENEFICIÁRIO TITULAR ou ASSOCIADO PARTICIPANTE TITULAR, podendo exercer

o direito de inscrever como DEPENDENTE o seu grupo familiar, como especificado nos Artigos 5º e 7º deste Estatuto Social.

Artigo 10 – A exclusão de ASSOCIADO da FUNASA SAÚDE por justa causa, de que trata o Artigo 9º, IV deste Estatuto Social, ocorrerá por deliberação do CONAD, após análise de relatório e parecer conclusivo emitido por COMISSÃO INVESTIGATIVA nomeada pelo Presidente do CONAD, composta por dois membros do CONAD e um membro da DIREX.

Parágrafo 1º - Cabe à COMISSÃO INVESTIGATIVA:

- I. Instalar um Processo Administrativo para investigar denúncia escrita;
- II. Apurar os fatos com o máximo de elementos que confirmem ou contrariem a denúncia;

-
- III. Dar conhecimento ao investigado, concedendo-lhe prazo de até quinze dias corridos para, querendo, apresentar defesa escrita e documentos que julgue pertinentes; e
 - IV. Elaborar relatório e emitir parecer conclusivo para análise do CONAD.

Parágrafo 2º - Cabe ao CONAD:

- I. Analisar relatório e parecer conclusivo emitido pela COMISSÃO INVESTIGATIVA, devendo aprovar ou rejeitar o referido parecer; e
- II. Informar por escrito ao investigado o resultado da deliberação.

Parágrafo 3º - No caso do CONAD deliberar pela exclusão do ASSOCIADO:

-
- I. O investigado poderá apresentar impugnação escrita, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da comunicação do CONAD;
 - II. Apresentada impugnação tempestivamente, o CONAD deliberará, em reunião extraordinária, sobre a manutenção ou reconsideração da decisão anterior; e
 - III. Mantendo sua decisão, o CONAD dará ciência ao investigado da decisão final, por escrito, da qual não caberá mais qualquer impugnação.

Parágrafo 4º - A denúncia escrita de que trata o caput pode ser encaminhada ao CONAD por qualquer ASSOCIADO, maior e capaz.

Parágrafo 5º - A impugnação tempestiva do investigado, enquanto pendente de apreciação do CONAD, suspenderá os efeitos da penalidade de exclusão dos quadros associativos da FUNASA SAÚDE.

Parágrafo 6º - Não será admitido novo ingresso na FUNASA SAÚDE do ASSOCIADO excluído por justa causa.

Parágrafo 7º - O ASSOCIADO excluído por justa causa tem a responsabilidade de quitar, por si ou por seu responsável legal, as obrigações para com a FUNASA SAÚDE e, se houver, os prejuízos financeiros causados à ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais previstas em lei, inclusive inscrição do seu nome em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo 8º - Sempre que possível, o valor das obrigações e prejuízos tratados no parágrafo anterior, devidamente consubstanciado, adicionado multa e juros legais incidentes sobre o valor principal, deve constar da decisão final do CONAD.

CAPÍTULO III - Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11 – Todo ASSOCIADO da FUNASA SAÚDE tem o direito de:

- I. Vincular-se ou não a plano privado de assistência à saúde disponibilizado pela FUNASA SAÚDE específico para sua condição, usufruindo da assistência à saúde decorrente;
- II. Participar das ações e serviços relacionados à promoção da saúde e prevenção dos riscos de doenças;
e
- III. Usufruir de descontos ou outras vantagens concedidas por uma Rede de Benefícios.

Parágrafo 1º – O ASSOCIADO TITULAR ainda tem o direito de formular questionamentos aos Órgãos da FUNASA SAÚDE, inclusive representando os seus ASSOCIADOS DEPENDENTES inscritos.

Parágrafo 2º - Todo ASSOCIADO PARTICIPANTE tem o direito de, a qualquer momento, passar à categoria de ASSOCIADO BENEFICIÁRIO, com adesão a um dos planos privados de assistência à saúde disponibilizados pela FUNASA SAÚDE, respeitado o que dispõe os Artigos 5º, 7º e 8º deste Estatuto Social.

Artigo 12 – Os ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS TITULARES da FUNASA SAÚDE, há pelo menos 24 meses consecutivos nesta condição e em dia com as suas obrigações financeiras junto à ASSOCIAÇÃO, têm o direito de votar em AG, sendo o seu voto qualificado, de acordo com o seu direito associativo, como definido no Artigo 6º deste Estatuto Social, considerados os seguintes pesos quando da apuração dos votos:

- I. MEMBRO INSTITUCIONAL FUNDADOR – Peso 3;
- II. MEMBRO INSTITUCIONAL – Peso 2; e

III. MEMBRO CONVENIADO – Peso 1.

Artigo 13 – Os MEMBROS INSTITUCIONAIS, na forma especificada nos Artigo 6º, I e II e nos Artigos 25 a 27 deste Estatuto Social, têm ainda o direito de concorrer aos cargos eletivos do CONAD, CONFIS e DIREX.

Artigo 14 - Todo ASSOCIADO da FUNASA SAÚDE, por si ou por seu responsável legal, tem o dever de:

- I. Aceitar os termos deste Estatuto Social;
- II. Cumprir o que estabelece o **Código de Ética e de Conduta** da FUNASA SAÚDE no que lhe for atinente;
- III. Manter atualizados os dados cadastrais perante a FUNASA SAÚDE, considerando-se válidas as correspondências enviadas ao ASSOCIADO para os endereços (físico e eletrônico) registrados nos

cadastros da ASSOCIAÇÃO, mesmo que não tenha sido possível sua entrega por desatualização dos dados; e

IV. Exibir o cartão de identificação de ASSOCIADO e documento de identidade, sempre que solicitado;

Artigo 15 - São deveres adicionais de todo ASSOCIADO TITULAR, por si, por seu responsável legal e/ou pelo ASSOCIADO CONTRATANTE da FUNASA SAÚDE ao qual estiver vinculado, nos termos do Artigo 5º deste Estatuto Social:

- I. Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações financeiras perante a FUNASA SAÚDE, o que inclui o custeio dos valores associativos e assistenciais; e
- II. Indenizar a FUNASA SAÚDE pelos danos causados à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 16 - No caso de pagamento em atraso, aos deveres tratados no artigo anterior, somam-se o custeio de multa e juros legais, conforme previsão específica, incidentes sobre o valor principal.

Parágrafo Único - No caso de atraso de pagamento superior a 60 dias, a FUNASA SAÚDE poderá inscrever o devedor em órgão de proteção ao crédito, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV - Das Fontes de Recursos

Artigo 17 – Para executar seu objeto social, a FUNASA SAÚDE tem as seguintes fontes de recursos, nos termos deste Estatuto Social:

-
- I. Mensalidades, coparticipações e franquias, como definidas pela legislação pertinente, devidas em decorrência da vinculação dos ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS a um dos planos privados de assistência à saúde disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO;
 - II. Coparticipação no custeio das ações e atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças;
 - III. Anuidade Associativa Familiar devida pelo vínculo do ASSOCIADO BENEFICIÁRIO ou PARTICIPANTE titular e seus DEPENDENTES; e
 - IV. Rendas oriundas de aplicações das reservas e disponibilidades financeiras;
 - V. Recursos extras decorrentes de deliberação de AG ou do CONAD, como tratado no Artigo 19, §2º, IV e Artigo 24, I deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O total das despesas administrativas da FUNASA SAÚDE deve respeitar os limites considerados aceitáveis pela ANS para a sinistralidade dos planos de saúde em operação no setor.

Parágrafo 2º - As receitas líquidas geradas pela prestação de serviços tratados no Artigo 3º, III serão utilizadas para custear despesas administrativas, e, quando o total apurado for superior ao montante de despesas administrativas do exercício, a diferença será incorporada às reservas legais.

Artigo 18 – A **Anuidade Associativa Familiar** é uma taxa paga anualmente pelo ASSOCIADO TITULAR da FUNASA SAÚDE, e tem como destinação prioritária a composição das reservas garantidoras da assistência à saúde disponibilizada pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - O valor da Anuidade Associativa Familiar é definido pelo CONAD para vigor por 12 meses, a partir do mês de janeiro de cada ano, para cobrança no mês da adesão do ASSOCIADO TITULAR e, nos anos vindouros, no mês de aniversário do vínculo associativo com a FUNASA SAÚDE.

Parágrafo 2º - O ASSOCIADO PARTICIPANTE TITULAR, inscrito por ASSOCIADO CONTRATANTE para usufruir de assistência à saúde ocupacional, só estão obrigados ao pagamento da Anuidade Associativa Familiar se inscrever seu grupo familiar no quadro social da FUNASA SAÚDE na forma do Artigo 7º, IV e seu parágrafo 3º.

Parágrafo 3º - A Anuidade Associativa Familiar de ASSOCIADO BENEFICIÁRIO TITULAR e seu grupo familiar inscritos por ASSOCIADO CONTRANTE em plano de saúde coletivo empresarial disponibilizado pela

ASSOCIAÇÃO, em decorrência de vínculo empregatício, será alvo de negociação entre as partes e deverá constar de cláusula contratual.

Artigo 19 – Respeitado o que estabelece os atos normativos específicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, as mensalidades de cada plano privado de assistência à saúde disponibilizado pela FUNASA SAÚDE serão reajustadas anualmente, após deliberação do CONAD, com base na sinistralidade apurada nos últimos 12 (doze) meses e/ou nos cálculos atuariais que tenham sido realizados por empresa competente.

Parágrafo 1º - O reajuste das mensalidades deve garantir o equilíbrio econômico-financeiro de cada plano de saúde e da própria ASSOCIAÇÃO, respeitado o que dispuser os contratos/convênios firmados.

Parágrafo 2º - Não se considera reajuste de mensalidade de plano privado de assistência à saúde:

-
- I. A mudança de valor da mensalidade do plano privado de assistência à saúde, em decorrência de mudança de faixa etária do ASSOCIADO ou mudança de plano ;
 - II. Os valores de franquia e coparticipação;
 - III. A Anuidade Associativa Familiar, de que trata o Artigo 18 deste Estatuto Social; e
 - IV. O aporte de recursos aprovado em AG para sanar desequilíbrio econômico-financeiro que possa inviabilizar a assistência à saúde prestada pela FUNASA SAÚDE ou para constituir reservas instituídas pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - Os valores tratados nos incisos II a IV do parágrafo 2º deste Artigo devem ser devidamente identificados para o ASSOCIADO TITULAR, com cobrança destacada das mensalidades.

CAPÍTULO V - DAS RESERVAS GARANTIDORAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 20 – Para garantir a assistência à saúde disponibilizada pela FUNASA SAÚDE, serão constituídas provisões técnicas de acordo com a legislação vigente aplicável.

Artigo 21 – A FUNASA SAÚDE pertence aos seus MEMBROS INSTITUCIONAIS, também titulares de cotas do patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - Os ASSOCIADOS de que trata o *caput* somente poderão dispor da parte que lhes cabe no referido patrimônio se a ASSOCIAÇÃO vier a ser dissolvida, na forma prevista neste Estatuto Social ou na legislação pertinente.

Artigo 22 - Dissolvida a FUNASA SAÚDE, quando quitadas todas as obrigações financeiras pendentes, havendo patrimônio social remanescente, o mesmo será distribuído entre os MEMBROS INSTITUCIONAIS com vínculo ativo na data da dissolução, cujo valor deve ser calculado como a seguir:

I. Calcular **TPMI** = Total Pago por cada MEMBRO INSTITUCIONAL

Utilizar o valor das mensalidades e taxas pagas à FUNASA SAÚDE para garantir a assistência ao TITULAR e aos DEPENDENTES a eles vinculados, por este e/ou por empresa patrocinadora e/ou por ASSOCIADO CONTRATANTE, em qualquer época, contadas a partir do mês de janeiro de 1996, ajustadas para a data em que for aprovada a dissolução, considerado o IGP-M ou qualquer outro índice que o substitua no caso da sua extinção;

-
- II. Calcular **VPMI** = Valor Percentual entre o TPMI de cada MEMBRO INSTITUCIONAL e o somatório de todos os **TPMI**s pagos à FUNASA SAÚDE:

$$VPMI = \frac{TPMI \times 100}{\sum TPMI}$$

- III. Aplicar o **VPMI** obtido para cada MEMBRO INSTITUCIONAL sobre o valor de realização do patrimônio social remanescente.

Parágrafo Único - A Cada ASSOCIADO de que trata o *caput*, ou aos seus herdeiros legais, se existirem, em caso de óbito do mesmo entre a data da dissolução e a data da distribuição, caberá a porção calculada sobre o patrimônio social remanescente da FUNASA SAÚDE, não podendo ser transferido para outrem.

Artigo 23 – O resultado superavitário apresentado pela FUNASA SAÚDE, apurado no final de cada exercício, será integralmente destinado ao seu objeto social.

Artigo 24 - Desde que essas ações contribuam para garantir o cumprimento do seu objeto social, a FUNASA SAÚDE poderá, mediante prévia autorização do CONAD:

- I. Aceitar doações e legados;
- II. Alienar, adquirir ou onerar bens imóveis;
- III. Constituir ônus sobre direitos reais e fidejussórias;
- IV. Contrair empréstimos financeiros; e

-
- V. Mediante aquisição ou subscrição de ações ou quotas, participar do capital social de entidades que tenham fins compatíveis com o seu objeto social, desde que seja respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA FUNASA SAÚDE

CAPÍTULO VI – Seção I - Requisitos para Concorrer / Participar

Artigo 25 - Além do que especifica o Artigo 13 deste Estatuto Social, para concorrer/participar do CONFIS, CONAD e DIREX da FUNASA SAÚDE, o MEMBRO INSTITUCIONAL deverá ainda:

- I. Preencher os requisitos estabelecidos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementa (ANS) para o cargo;

-
- II. Não exercer atividades que configurem conflito de interesses com a FUNASA SAÚDE, observado o que especifica o **Código de Ética e de Conduta** da ASSOCIAÇÃO;
 - III. Residir em João Pessoa ou nas cidades limítrofes;
 - IV. Possuir, como escolaridade mínima, o nível superior completo;
 - V. Não ter sido anteriormente excluído por inadimplência dos quadros associativos da FUNASA SAÚDE;
 - VI. Não participar de órgãos de administração ou fiscalização de quaisquer associações, de sindicatos e outras entidades de classe que representem empregadores ou trabalhadores vinculados aos ASSOCIADOS CONTRATANTES;

-
- VII. Não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VIII. Comprovar que não está inscrito em órgãos de restrição ao crédito; e
- IX. Ter idade mínima de 35 anos, comprovar experiência profissional, técnica ou gerencial:
- a. **Para o CONFIS e CONAD** – de pelo menos dois anos, como integrante de órgão colegiado nas áreas específicas e/ou correlatas com as atribuições do Conselho que venha participar; e
 - b. **Para a DIREX** – de pelo menos cinco anos, como gestor em áreas específicas e/ou correlatas com as atribuições do cargo na DIREX.

CAPÍTULO VI – SEÇÃO II - Da Assembleia Geral – AG

Artigo 26 – A AG é composta por todos os ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS TITULARES da FUNASA SAÚDE, com direito a voto na data da votação, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto Social.

Artigo 27 – A AG tem competência deliberativa ampla, competindo-lhe, entre outras questões, eleger ou destituir o Diretor Presidente e os membros do CONAD e CONFIS, alterar Estatuto Social e decidir sobre a dissolução da FUNASA SAÚDE.

Artigo 28 - A AG reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no mês de dezembro de cada triênio, para eleger os membros do CONAD, CONFIS e DIREX, nos termos que dispõe este Estatuto Social; e

II. Extraordinariamente, sempre que convocada.

Artigo 29 - A AG deverá ser convocada Pelo Presidente do CONAD, com antecedência mínima de quinze dias úteis, contados até a primeira convocação.

Parágrafo 1º – O Presidente do CONAD pode convocar uma AG para atender solicitação escrita de pelo menos um terço dos ASSOCIADOS com direito a voto, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto Social.

Artigo 30 – A convocação da AG será publicada no *site* da FUNASA SAÚDE e encaminhada através de correspondência eletrônica para o endereço constante do cadastro dos ASSOCIADOS com direito a voto, nos termos do artigo 12 deste Estatuto Social.

Artigo 31 - Excetuando-se os casos abaixo especificados, a AG poderá ser convocada em prazo diferente do estabelecido no *caput*, por deliberação do CONAD, nunca inferior a cinco dias úteis contados da primeira convocação:

- I. Alteração do Estatuto Social;
- II. Eleição e Destituição do Diretor Presidente e membros do CONAD ou CONFIS; e
- III. Dissolução da FUNASA SAÚDE.

Artigo 32 – A destituição do Diretor Presidente ou de membro do CONAD ou CONFIS, de que trata o Artigo 31, II deste Estatuto Social, ocorrerá por deliberação do AG e estará restrita ao previsto no **Código de Ética e de Conduta** da FUNASA SAÚDE.

Parágrafo 1º - Para decidir sobre a proposta de destituição à AG, o Presidente do CONAD nomeará uma COMISSÃO INVESTIGATIVA, composta por dois membros do CONAD e um membro da DIREX, cujas competências estão especificadas no Artigo 10, §1º.

Parágrafo 2º – A deliberação do CONAD em convocar AG, com proposta de destituição do Diretor Presidente ou de membro do CONAD ou CONFIS, dar-se-á em reunião extraordinária devidamente convocada para esse fim e deve ser precedida:

- I. Da análise do relatório e parecer conclusivo emitidos pela COMISSÃO INVESTIGATIVA e endereçados pelo Presidente do CONAD ao investigado, com antecedência de, no mínimo, 15 dias corridos;

-
- II. Da análise de impugnação ao parecer emitido pela COMISSÃO INVESTIGATIVA, que deverá ser endereçada pelo investigado ao Presidente do CONAD, no prazo de até cinco dias corridos do recebimento da comunicação tratada no inciso I deste parágrafo; e
 - III. Da oitiva do investigado, por convite a este formulado pelo Presidente do CONAD ou, em atendimento à sua solicitação endereçada ao Presidente do CONAD, juntamente com a impugnação tratada no inciso anterior.

Parágrafo 3º – Se o CONAD deliberar pela não convocação de AG para destituição do Diretor Presidente ou de membro do CONAD ou CONFIS, o processo será arquivado e o investigado deverá ser comunicado por escrito no prazo de até 24 horas da deliberação.

Parágrafo 4º - O CONAD pode deliberar ainda pela exclusão do ASSOCIADO destituído do cargo de Diretor Presidente ou de membro do CONAD ou CONFIS, como especificado no Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 33 – Os trabalhos referentes à AG caberão a uma COMISSÃO especialmente nomeada para esse fim pelo Presidente do CONAD, constituída por pessoas naturais escolhidas entre ASSOCIADOS tratados no Artigo 12 deste Estatuto Social, cabendo-lhe a responsabilidade de elaborar o EDITAL e o cuidado das demais demandas inerentes à AG.

Parágrafo Único – O EDITAL de que trata o *caput* deve ser aprovado pelo CONAD.

Artigo 34 – A AG poderá se realizar em lugares, datas/períodos, horários e através de métodos previamente estabelecidos no ato convocatório, podendo ser, inclusive, em caráter itinerante, com votação através de processo eletrônico.

Artigo 35 – Devem ser observados os seguintes quóruns, cujos percentuais são calculados sobre o total de ASSOCIADOS com direito a voto na data da votação, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto Social.

- I. Eleição do Diretor Presidente da DIREX ou membros do CONAD e CONFIS, bem como outros assuntos:
 - a. Quórum de instalação: cinquenta por cento em 1ª convocação e trinta por cento em 2ª convocação;
 - b. Quórum de deliberação:
 - b1. Maioria simples de votos, quando se tratar de uma escolha entre duas opções ou aprovação de uma proposta;

b2. Quando se tratar da escolha de Diretor Presidente, será eleito o candidato com maior número de votos válidos e, quando couber, no caso de apenas um ou dois candidatos, será eleito o candidato com maioria simples de votos; e

b3. Quando se tratar da escolha de membros do CONAD e CONFIS, serão eleitos na qualidade de membros titulares, até o limite das vagas existentes e devidamente informadas na Convocação da AG, os candidatos mais bem votados e, na qualidade de membros suplentes, na quantidade de vagas existentes e devidamente informadas na Convocação da AG, os demais candidatos mais bem votados;

II. Alteração do Estatuto Social e destituição do Diretor Presidente ou membros do CONAD e CONFIS:

-
- a. Quórum de instalação: sessenta por cento em 1ª convocação e quarenta por cento em 2ª convocação; e
 - b. Quórum de deliberação: Pelo menos 2/3 dos votos;

III. Dissolução da FUNASA SAÚDE:

- a. Quórum de instalação: setenta por cento em 1ª convocação e cinquenta por cento em 2ª convocação; e
- b. Quórum de deliberação: Pelo menos 5/6 dos votos.

Parágrafo 1º - Quórum de instalação é o percentual mínimo exigido do total dos ASSOCIADOS especificados no caput para instalar uma AG.

Parágrafo 2º - Uma AG deverá ocorrer em 2ª convocação, no prazo de até 8 dias úteis contados do final do período estabelecido para a 1ª convocação, quando o quórum de instalação desta não for atingido.

Parágrafo 3º - Quórum de deliberação é a quantidade mínima dos votos necessários para validar o resultado da AG, não computados os votos brancos e nulos, observado o inciso I deste **Artigo**.

Parágrafo 4º - Maioria Simples de votos é o primeiro número inteiro posterior à metade dos votos válidos, não se computando os votos brancos e nulos.

Parágrafo 5º - Se não cumprido o quórum de instalação, a AG é encerrada sem contagem de votos, cabendo conjuntamente aos Presidentes da COMISSÃO de que trata o Artigo 33 deste Estatuto Social e do CONAD assinarem relatório demonstrando a situação.

Artigo 36 – Após a apuração dos votos, os respectivos resumos de apuração deverão ser assinados por pelo menos três ASSOCIADOS com direito a voto, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Quando a AG ocorrer através de voto eletrônico, o resumo de apuração deverá ser assinado também por dois membros da COMISSÃO de que trata o Artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Compete conjuntamente aos Presidentes da COMISSÃO tratada no Artigo 33 deste Estatuto Social e do CONAD validarem a lisura do processo da AG, mediante aposição de suas assinaturas nos resumos de apuração.

Artigo 37 - Cabe ao Presidente do CONAD convocar reunião extraordinária, a se realizar em até três dias úteis contados da data de validação da AG, especialmente para:

-
- I. Empossar os novos membros da DIREX, CONAD e o CONFIS, após assinatura dos Termos de Responsabilidade, declarando atender aos requisitos exigidos para o exercício do cargo, na forma da legislação pertinente e deste Estatuto Social; e
 - II. Lavrar ata para registro em cartório competente, juntamente com os Resumos de Apuração dos Votos.

Parágrafo Único – O resultado da AG deve ser divulgado nos mesmos moldes da sua convocação, imediatamente após a reunião do CONAD.

Artigo 38 – As decisões da AG representam a autonomia de vontade coletiva de todos os ASSOCIADOS da FUNASA SAÚDE e somente poderão ser modificadas ou revogadas por outra AG, convocada e realizada nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal - CONFIS

Artigo 39 - O **CONFIS** é um órgão subordinado à AG e, por meio do monitoramento dos processos da gestão econômico-financeira, contribui para a proteção do patrimônio e melhor desempenho da FUNASA SAÚDE, competindo-lhe, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade e o que especifica este Estatuto Social:

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira e patrimonial da FUNASA SAÚDE;
- II. Acompanhar a execução orçamentária da FUNASA SAÚDE;
- III. Examinar as demonstrações contábeis da FUNASA SAÚDE referentes ao encerramento de cada exercício financeiro, bem como o relatório da Auditoria Independente, para emissão de parecer conclusivo para o CONAD até o final de abril do ano seguinte;

-
- IV. Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela AG, CONAD ou DIREX;
 - V. Examinar, sempre que julgar conveniente, documentos, operações e atos praticados pela DIREX e CONAD relacionados à gestão econômico-financeira da entidade;
 - VI. Apontar, quando do seu conhecimento, eventuais irregularidades relacionadas à gestão econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO, sugerindo medidas saneadoras;
 - VII. Fiscalizar o cumprimento da legislação fiscal e contábil em vigor; e
 - VIII. Outras questões relacionadas com a defesa do patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 40 – Os três membros titulares e os três membros suplentes do CONFIS serão eleitos em AG, para mandato de quatro anos, escolhidos entre os ASSOCIADOS com direito a voto, que atendam aos requisitos especificados no Artigo 25 deste Estatuto Social, sendo admitida sucessão de mandatos.

Artigo 41 – Ordinariamente, o CONFIS se reunirá a cada três meses, ou em prazo que coincida com aqueles estabelecidos pelos órgãos regulatórios, para análise e emissão de parecer a respeito das informações contábeis referentes ao período imediatamente anterior, podendo se reunir extraordinariamente a qualquer momento, mediante convocação do seu Presidente dirigida aos membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único: O quórum mínimo para a realização das reuniões do CONFIS é de três membros no exercício da titularidade dos cargos e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VI – SEÇÃO IV - Do Conselho De Administração – CONAD

Artigo 42 – O **CONAD** é um órgão subordinado à AG, que tem a missão precípua de proteger e valorizar o patrimônio da FUNASA SAÚDE, competindo-lhe, observado o que especifica este Estatuto Social:

- I. Aprovar, mediante proposta encaminhada pela DIREX:
 - a. Planejamento estratégico da ASSOCIAÇÃO;
 - b. Qualquer assistência à saúde que exceda a cobertura mínima obrigatória definida pelos dispositivos legais;
 - c. Convênios/contratos com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde, respeitados os atos normativos da ANS;

-
- d. Reajuste das mensalidades, franquias e coparticipações dos planos de saúde em operação na ASSOCIAÇÃO;
 - e. Valor da Anuidade Associativa Familiar;
 - f. Abertura e fechamento de unidades de atendimentos e/ou filiais da FUNASA SAÚDE; e
 - g. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o orçamento anual da FUNASA SAÚDE para o exercício financeiro seguinte;
- II. Acompanhar, trimestralmente, a política de gestão e a execução orçamentária da FUNASA SAÚDE;
 - III. Aprovar ou rejeitar as contas de cada exercício financeiro, até 31 de maio do ano seguinte;
 - IV. Avaliar os resultados de desempenho da FUNASA SAÚDE, do próprio CONAD e da DIREX;

-
- V. Deliberar sobre aplicação das disponibilidades financeiras e/ou destinação do patrimônio da FUNASA SAÚDE;
 - VI. Julgar, em última instância, os recursos e requerimentos que lhes forem dirigidos;
 - VII. Aprovar o Regimento Interno e o **Código de Ética e de Conduta** da FUNASA SAÚDE;
 - VIII. Nomear e destituir, por proposta do Diretor Presidente, o Diretor de Administração e Finanças e/ou o Diretor Técnico de Saúde;
 - IX. Decidir sobre a contratação de Auditoria Externa;
 - X. Deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação;
 - XI. Deliberar sobre outras questões dispostas ou omissas neste Estatuto Social.

Artigo 43 – O CONAD terá a seguinte composição:

- I. Quatro membros titulares e quatro membros suplentes, eleitos em AG, para exercerem mandato de quatro anos, escolhidos entre os ASSOCIADOS com direito a voto, observado o que especifica o Artigo 25 deste Estatuto Social, sendo admitida a sucessão de mandatos;
- II. Um membro titular e seu respectivo suplente, facultativamente indicados por um ASSOCIADO CONTRATANTE, escolhidos entre os ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS TITULARES com vínculo de emprego ativo com o mesmo, para exercerem mandato de quatro anos, com direito à recondução; e
- III. O Diretor Presidente da FUNASA SAÚDE também é membro nato do CONAD e submete-se exclusivamente às exigências especificadas para seu o cargo na DIREX.

Parágrafo Único – Nos impedimentos temporários, o Diretor Presidente da FUNASA-SAÚDE será substituído nas reuniões do CONAD pelo Diretor de Administração e Finanças ou pelo Diretor Técnico de Saúde, nesta ordem.

Artigo 44 - Apenas os ASSOCIADOS CONTRATANTES com um mínimo de mil ASSOCIADOS vinculados a plano de saúde cuja contraprestação mensal é custeada total ou parcialmente pelos mesmos, podem exercer o direito à indicação do titular e seu respectivo suplente no CONAD, tratados no Artigo 43, II deste Estatuto Social, cujos mandatos cessam automaticamente quando:

- I. A quantidade de ASSOCIADOS prevista no caput não for atingida;
- II. A cada nova AG convocada para eleição dos membros do CONAD;

-
- III. Da rescisão do contrato firmado entre a FUNASA SAÚDE e o ASSOCIADO CONTRATANTE;
 - IV. Da destituição dos membros indicados para titular e suplente do CONAD pelo ASSOCIADO CONTRATANTE que os nomeou; e
 - V. Da perda de vínculo empregatício do indicado com o ASSOCIADO CONTRATANTE.

Artigo 45 - Para exercer o direito especificado no Artigo anterior, o ASSOCIADO CONTRATANTE deverá protocolar na sede da FUNASA SAÚDE, até dois dias antes da realização da AG convocada para eleger membros do CONAD, documento informando os membros titular e suplente por ele indicados para o respectivo Conselho.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que a prioridade da indicação tratada no parágrafo anterior é do ASSOCIADO CONTRATANTE com maior número de ASSOCIADOS vinculados a plano de saúde patrocinado, cujo direito, se não exercido em tempo hábil, passará automaticamente para outro ASSOCIADO CONTRATANTE que atenda às exigências, e assim sucessivamente, desde que apresente suas indicações no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo 2º - Aos membros do CONAD referidos no *caput* é obrigatória a observância dos requisitos estabelecidos neste Estatuto Social para o cargo, durante todo o mandato.

Artigo 46 – Ordinariamente, o CONAD se reunirá a cada três meses, ou extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do seu Presidente dirigida aos membros titulares e suplentes.

Parágrafo 1º - O quórum mínimo para a realização das reuniões do CONAD é de cinco membros no exercício da titularidade dos cargos e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - As decisões tomadas pelo CONAD representam a exteriorização da autonomia de vontade coletiva dos ASSOCIADOS da FUNASA SAÚDE, vinculando a ASSOCIAÇÃO e todos os seus ASSOCIADOS, salvo deliberação em contrário em AG.

SEÇÃO VI - SEÇÃO V - Da Diretoria Executiva

Artigo 47 – A DIREX terá mandato de quatro anos, sendo admitida a sucessão de mandatos, e obedece à seguinte composição:

-
- I. **Um Diretor Presidente** - eleito em AG nos termos deste Estatuto Social, responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, pelo relacionamento com o CONAD e CONFIS, pela coordenação dos trabalhos referentes a Planejamento Estratégico e aplicação das Políticas Assistenciais, bem como pelos serviços prestados nas áreas Jurídica, de Desenvolvimento Organizacional, Tecnologia da Informação, Comunicação e Marketing Institucional, Controladoria e Controles Internos;

 - II. **Um Diretor Técnico de Saúde** - devidamente habilitado no Conselho Regional de Medicina, nomeado e empossado nos termos do Artigo 37, II deste Estatuto Social, responsável pela coordenação e organização de Serviços Próprios, Programas e Avaliação em Saúde; Contratação dos Serviços Assistenciais, Regulação Técnica, Normatização e Controle dos Planos, Desenvolvimento e Gestão de Produtos Assistenciais, Relacionamento com Clientes e Gestão de Atendimentos; e

III. **Um Diretor de Administração e Finanças** - nomeado e empossado nos termos do Artigo 37, II deste Estatuto Social, responsável pela gestão das áreas de Suporte Administrativo, Arrecadação de Contribuições, Patrimônio, Contabilidade, Orçamento, Tesouraria, Finanças, Gestão de Pessoas e Centrais de Pagamento.

Parágrafo 1º - Salvo no que for de competência específica de cada diretoria, em obediência à legislação pertinente à atividade, o Diretor Técnico de Saúde e o Diretor de Administração e Finanças subordinam-se ao Diretor Presidente da FUNASA SAÚDE.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos ou nas ausências do Diretor Presidente por prazo superior a quinze dias, e, enquanto perdurar a ausência ou impedimento, ocupará o cargo de Diretor Presidente o Diretor de Administração e Finanças ou o Diretor Técnico de Saúde, nesta ordem.

Parágrafo 3º - Os mandatos dos membros da DIREX coincidem no início e término, a menos que haja substituição.

Artigo 48 – Além do que especifica a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a legislação pertinente e o que especifica este Estatuto Social, compete à DIREX, nas pessoas dos seus três Diretores:

- I. Elaborar, definir e/ou aprovar política de gestão de pessoas, organograma, fluxos de processos de trabalho, normas internas, gestão de compras, ferramentas de controle;
- II. Manter o CONAD informado sobre a realização da previsão orçamentária;
- III. Realizar Gestão de Riscos, em tempo de implantar medidas saneadoras;

-
- IV. Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
 - V. Cuidar para que as estratégias e diretrizes definidas sejam efetivamente implementadas;
 - VI. Prevenir e administrar situações de conflito, preservando os interesses da FUNASA SAÚDE;
 - VII. Administrar os recursos orçados, observada a proposta orçamentária aprovada pelo CONAD para cada exercício civil;
 - VIII. Zelar para que sejam observadas e cumpridas as disposições constantes do Código de Ética;
 - IX. Coordenar a execução das atividades da DIREX;
 - X. Viabilizar ambiente saudável e propício para que sejam realizadas todas as atividades da FUNASA SAÚDE;

-
- XI. Coordenar a organização das atividades dos empregados da FUNASA SAÚDE;
 - XII. Disponibilizar todo o material necessário aos trabalhos do CONFIS, da auditoria independente contratada e do CONAD; e
 - XIII. Exercer quaisquer outras atribuições e/ou solicitações não constantes deste Estatuto Social, que lhe forem apresentadas pela AG, CONAD ou CONFIS.

Parágrafo Único - Para exercer as suas atividades, a DIREX poderá se utilizar de assessoria, devidamente contratadas e levadas ao conhecimento do CONAD.

Artigo 49 – Compete ainda ao Diretor Presidente:

- I. Convocar reuniões da DIREX, definindo sua pauta;

-
- II. Representar a FUNASA SAÚDE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com os órgãos públicos ou com particulares, podendo constituir procuradores;
 - III. Informar ao CONAD quaisquer irregularidades que julgue relevantes;
 - IV. Movimentar as contas bancárias e as aplicações financeiras da FUNASA SAÚDE, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças ou com o Diretor Técnico de Saúde;
 - V. Coordenar e controlar as atividades e empregados da FUNASA SAÚDE que lhe forem subordinados;
e
 - VI. Firmar e rescindir contratos, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças ou com o Diretor Técnico de Saúde.

Artigo 50 – Compete ainda ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. Assessorar o Diretor Presidente;
- II. Prover infraestrutura e serviços administrativos inerentes às operações da FUNASA SAÚDE;
- III. Manter um modelo organizacional com responsabilidades e indicadores para cada unidade de trabalho;
- IV. Exercer a gestão financeira, de materiais, de patrimônio e de pessoal;
- V. Coordenar e controlar as atividades e empregados da FUNASA SAÚDE que lhe forem subordinados;
- VI. Exercer gestão das atividades concernentes aos processos de obrigações a pagar e créditos a receber, observadas as datas aprazadas;

-
- VII. Movimentar, juntamente com o Diretor Presidente, as contas bancárias e as aplicações financeiras da FUNASA SAÚDE;
 - VIII. Encaminhar à DIREX e ao CONFIS os balancetes mensais, o balanço anual e as demonstrações de resultados, elaborados conforme as disposições normativas pertinentes;
 - IX. Realizar acompanhamento orçamentário e elaborar mensal e cumulativamente relatório de gestão pormenorizado da FUNASA SAÚDE, para análise da DIREX;
 - X. Assessorar os trabalhos realizados pelo CONFIS e auditoria independente;
 - XI. Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro dos contratos e convênios firmados pela FUNASA SAÚDE; e

-
- XII. Exercer quaisquer outras atribuições e/ou solicitações que lhe forem apresentadas pelo CONAD ou pelo Diretor Presidente da FUNASA SAÚDE, bem como outras atribuições exigidas por legislação específica.

Artigo 51 – Compete ainda ao Diretor Técnico de Saúde:

- I. Representar a FUNASA SAÚDE perante o Conselho Regional de Medicina;
- II. Exercer a atividade de responsável técnico da área médica junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- III. Exercer gestão sobre as atividades relacionadas com a assistência médico-hospitalar prestada aos ASSOCIADOS da FUNASA SAÚDE;

-
- IV. Manter o controle dos mecanismos de regulação e de auditoria dos serviços assistenciais;
 - V. Coordenar os programas, serviços e atividades técnicas de promoção à saúde e prevenção de doença e de medicina ocupacional;
 - VI. Movimentar as contas bancárias e as aplicações financeiras da FUNASA SAÚDE, juntamente com o Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO;
 - VII. Fazer gestão da qualidade e desempenho da rede assistencial da FUNASA SAÚDE;
 - VIII. Gerenciar os índices de sinistralidade e utilização dos serviços assistenciais prestados pela FUNASA SAÚDE; e

-
- IX. Exercer quaisquer outras atribuições e/ou solicitações que lhe forem apresentadas pelo CONAD ou pelo Diretor Presidente da FUNASA SAÚDE, bem como outras atribuições exigidas por legislação específica.

CAPÍTULO VI – SEÇÃO VI – Das Competências Comuns dos Conselheiros

Artigo 52 – Especificamente aos Conselheiros, membros do CONAD e CONFIS compete ainda:

- I. Substituir, enquanto membro suplente eleito, quaisquer dos membros titulares eleitos para o respectivo Conselho, em suas ausências, exercendo a titularidade do cargo;

-
- II. Conferir e assinar as atas das reuniões que participar, lavradas de forma a registrar o que houver sido avaliado, apurado e deliberado, para posterior registro em cartório competente, de forma a garantir a segurança e a transparência das informações; e
 - III. Eleger os seus próprios Presidentes entre os membros titulares eleitos, para mandato de dois anos, sendo admitida a sucessão de mandatos, que findará:
 - a. Quando de renúncia apresentada por escrito aos demais membros titulares;
 - b. Por expiração do limite do tempo estabelecido ou do mandato como membro titular do respectivo Conselho; e
 - c. Por impedimento superior a noventa dias consecutivos.

Parágrafo 1º - Cabe aos Presidentes do CONAD e CONFIS convocar e presidir as reuniões dos respectivos órgãos, bem como o voto de desempate, mesmo que já tenha votado, exercendo o direito ao “voto de qualidade”.

Parágrafo 2º - Na ausência dos Presidentes do CONAD e CONFIS, deve ser escolhido entre os membros eleitos presentes à reunião dos respectivos órgãos, no exercício da titularidade, aquele que assumirá interinamente a Presidência do Conselho.

CAPÍTULO VI – SEÇÃO VII - Da Perda de Mandatos e Vacância

Artigo 53 – Os membros do CONAD ou CONFIS perderão os seus mandatos nas seguintes hipóteses:

-
- I. Decisão tomada em AG extraordinária convocada para este fim, na forma do Estatuto Social;
 - II. Renúncia endereçada ao Presidente do respectivo Conselho; e
 - III. Falta injustificada à três das reuniões ordinárias previstas neste Estatuto Social para o respectivo Conselho, por exercício fiscal.

Artigo 54 – Considera-se vacância de cargo de Conselheiro no CONAD ou CONFIS o caso de perda de mandato de um membro titular eleito, por qualquer motivo, e, nesse caso:

- I. A titularidade do respectivo cargo será exercida por um membro suplente, escolhido em reunião do respectivo Conselho; e

II. O suplente escolhido deve ter sido eleito, prioritariamente na mesma AG que elegeu o membro titular que perdeu o mandato.

Parágrafo 1º - O membro suplente que assumir a titularidade do cargo de membro titular no CONAD ou CONFIS, em decorrência de vacância, complementarará o período remanescente desse mandato.

Parágrafo 2º - Na primeira AG realizada para eleição de membros do CONAD e CONFIS, a quantidade de suplentes para cada Conselho deverá ser preenchida, usando-se as mesmas regras de quantidade de votos já estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os membros do CONAD referidos no Artigo 43, II deste Estatuto Social só poderão ser substituídos pelo ASSOCIADO CONTRATANTE que os indicou.

Artigo 55 – O Diretor Presidente perderá o seu mandato quando por renúncia endereçada ao Presidente do CONAD ou decisão tomada em AG extraordinária convocada para este fim, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – No caso de perda de mandato o CONAD deverá convocar uma AG para eleger um novo Diretor Presidente, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Até a eleição do novo Diretor Presidente, o cargo de Diretor Presidente será exercido interinamente por um dos Diretores indicados no §2º do Artigo 47 deste Estatuto Social, designado por meio de ato formal do Presidente do CONAD.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 56 – A FUNASA SAÚDE dissolver-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. Nos casos previstos na legislação pertinente; e
- II. Por decisão dos seus ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS TITULARES tomada em AG devidamente convocada para este fim, por proposta resultante de deliberação conjunta do CONFIS e CONAD, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Deverá ser observada a legislação estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para fins de encerramento da atividade da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 57 – Dissolvida a FUNASA SAÚDE, cada ASSOCIADO BENEFICIÁRIO TITULAR poderá dispor da parte que lhe cabe no patrimônio da FUNASA SAÚDE, nos termos do Artigo 22 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 58 – Para ajustar os mandatos dos membros do CONFIS, CONAD e DIREX em exercício na data da aprovação deste Estatuto Social, estabelece-se as seguintes regras de transição:

- I. Até 31 de dezembro de 2022, permanecerão vigentes os mandatos dos dois titulares e dos dois suplentes que foram eleitos com menor número de votos para o CONFIS e CONAD; e

-
- II. Até 31 de dezembro de 2025, permanecerão vigentes os mandatos dos membros titulares e suplentes remanescentes do CONFIS e CONAD, que foram eleitos com maior número de votos, bem como dos membros da DIREX.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59 – O presente Estatuto Social passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019 e revoga o Estatuto Social anterior, aprovado na AG Extraordinária realizada de 19 a 30 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão objeto de decisão do CONAD.